CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

APROVADO
EM, 25 / 03 / 21
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 199/2020

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre a intervenção nas concessões de serviço público municipal e dá outras providências."

AUTOR DAS EMENDAS: Vereador Edvaldo Brito

EMENDAS:

EMENDA 01 (modificativa):

Altera-se à redação do art. 2º, §3º do Projeto de Lei nº 199/2020:

De:

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§ 3º Ao procedimento administrativo a que se refere o caput aplicam-se as disposições das Leis Federais nº 9.784, de 1999 e nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), as quais poderão ser previamente definidas em regulamento.

Para:

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§ 3º Ao procedimento administrativo a que se refere o caput aplicam-se, **subsidiariamente**, as disposições das Leis Federais nº 9.784, de 1999 e nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), as quais poderão ser previamente definidas em regulamento.

EMENDA 02 (aditiva):

Acrescenta-se à redação do art. 14 do Projeto de Lei nº 199/2020, parágrafo único:

Art. 14. A ARSAL poderá estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias durante o período de prestação temporária do serviço público e nas hipóteses de intervenção.

Parágrafo Único. Aplicam-se, supletiva e subsidiariamente, à intervenção disciplinada por esta lei, as disposições da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e as da Lei Municipal 4.484 de 08 de janeiro de 1992, especialmente, as normas que nelas regulam o contrato de concessão.

Justificativa:

Destinam-se estas emendas, possibilitadas nos termos do artigo 195, §§ 2º e 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, ao aprimoramento deste Projeto de Lei.

Salvador, 25 de março de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD